



## NOTA TÉCNICA Nº 044/2023

Brasília/DF, 23 de novembro de 2023.

### 1.0 ORIGEM

AR/GSA/UEA

### 2.0 REFERÊNCIA

**Processo:** 59500.003648/2023-44-e

### 3.0 ASSUNTO

Analisar a impugnação de edital impetrada pela empresa SGS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.510.636/0001-95, referente ao SRP 46/2023, que visa o fornecimento, transporte, carga e descarga de tratores e implementos agrícolas, por sistema de registro de preços – SRP na área de atuação da Codevasf no Amapá.

### 4.0 HISTÓRICO

Em 11/07/2023, a AR/GSA/UEA autuou o processo administrativo nº 59500.001903/2023-14-e, para licitação por Sistema de Registro de Preço visando o fornecimento, transporte, carga e descarga de tratores e implementos agrícolas, visando o atendimento de diversas demandas na área de atuação da Codevasf, no estado do Amapá;

Em 01/11/2023 a PR/SC emitiu a Resolução nº 769/2023 autorizando a Codevasf/Sede realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preços (SRP), visando o atendimento de diversas demandas na área de atuação da Codevasf, no estado do Amapá 59500.001903/2023-14-e (peça 56);



Em 21/11/2023, a PR/SL autuou processo administrativo visando dar seguimento e análise ao pedido de impugnação ao Edital nº 46/2023 impetrado pela empresa SGS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Em 21/11/2023, a PR/SL juntou ao referido processo o pedido de impugnação impetrado pela empresa SGS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e solicitou a área demandante para análise quanto ao deferimento ou não do pleito.

## 5.0 ANÁLISE TÉCNICA

Ao analisar o pleito da empresa SGS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pode-se apontar que a norma regulamentadora específica para atividades agrícolas, a NR 31, estabelece a obrigatoriedade do uso de cabine fechada em tratores que tracionam "turbo-pulverizadores" na aplicação de defensivos agrícolas. No entanto, é essencial observar que essa exigência pode não ser aplicável a todas as ações promovidas pela Codevasf, conforme explicitado no estudo técnico preliminar que compõe o processo de edital.

É importante ressaltar que a exigência de trator plataforma, como indicado no edital, não necessariamente exclui a possibilidade de fornecimento de um item superior. A empresa, que vier a oferecer um equipamento que possua cabine fechada e com ar condicionado, está oferecendo um equipamento superior, ou seja, que atende plenamente os requisitos informados. Na verdade, a intenção de se exigir o equipamento mais simples visa justamente maximizar a concorrência, garantindo assim a ampla concorrência e promovendo economicidade a administração pública.

Cabe destacar que o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência publicou a Portaria MTP Nº 4223 DE 20/12/2022, que altera o entendimento do item 31.7.4 da Norma Regulamentadora nº 31. Essa alteração legal válida e respalda a especificação contida no edital, não sendo necessária a adequação imediata às mudanças propostas pela empresa impugnante.

## 6.0 CONCLUSÃO

Com base na análise técnica apresentada, conclui-se que o pedido de impugnação da empresa SGS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA não é justificado. A norma regulamentadora NR 31, que demanda cabine fechada em tratores para "turbopulverizadores," pode não ser aplicável a todas as ações da Codevasf, conforme indicado no estudo técnico preliminar do edital.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

---

Além disso, a exigência de trator plataforma no edital não exclui a possibilidade de fornecimento de um item superior. A intenção é maximizar a concorrência, permitindo a participação de fornecedores com equipamentos que atendam plenamente aos requisitos, inclusive com cabine fechada e ar condicionado.

A Portaria MTP Nº 4223 DE 20/12/2022, que altera o entendimento da NR 31, respalda a especificação do edital, dispensando a adaptação imediata às mudanças propostas pela empresa impugnante.

Considerando os argumentos da licitante e as contrarrazões apresentadas, esta área técnica conclui que o Edital 46/2023 não é passível de impugnação, visto que permite a ampla concorrência dos licitantes.

Responsável pelas informações:

**Gabriel Vinicius Dall Asta Rizzotto**

Analista em Desenvolvimento  
Regional  
AR/GSA/UEA

**Wagner de Oliveira Araújo**

Analista em Desenvolvimento  
Regional  
AR/GSA/UEA